

# GESVESPA

Para darmos início às atividades previstas e para que as mesmas decorram dentro do calendário estipulado enviamos, a todos os elementos do consórcio, o 1º Itinerário Operacional do GESVESPA.

De acordo com a portaria nº 57-B/2015 de 27 de fevereiro, Capítulo I Artº 12º, são obrigações dos beneficiários:

**1 - Início** - Iniciar a execução do GESVESPA no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação. Atendendo a que nos é solicitado pela Autoridade de Gestão (AG) que os pedidos de pagamento (PP) sejam submetidos com uma periodicidade máxima de um mês e mínima de 3 meses a execução de todos os parceiros tem de ser célere. Pede-se assim que cada parceiro, de acordo com as tarefas que lhe foram afetadas e o respetivo cronograma definido, proceda com a máxima brevidade às aquisições previstas para o primeiro ano do projeto. Do mesmo modo, para que estas despesas sejam reembolsadas solicita-se desde já a indicação da conta específica (IBAN) na qual serão registados todos os movimentos contabilísticos do GESVESPA.

**2 - Cronograma** - Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado. Na sequência do já exposto no ponto 1 e de modo também a facilitar o reporte periódico à AG, solicita-se a execução atempada do GESVESPA. Qualquer impedimento a esta deve ser imediatamente reportado à Investigadora Responsável (IR) de modo a poder ser corrigido e não colocar assim em causa o desempenho de todo o consórcio.

**3 - Alterações ou ocorrências** – TODAS as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do GESVESPA são comunicadas primeiramente à IR. É à IR que compete posteriormente transmiti-las à AG.

**4 - Relatórios** - Apresentar os relatórios de progresso do GESVESPA, evidenciando designadamente o grau de cumprimento dos indicadores aprovados – “Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação” e “ População/Nº de indivíduos de espécies invasoras controladas e erradicadas”-, nos termos a definir nas futuras orientações técnicas da AG.

**5 – Cumprimento de normas** - Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável.

**6 – Plano de comunicação** - Realizar as ações previstas no plano de comunicação do GESVESPA:

- Comunicação interna – Exclusivamente entre os participantes do projeto, nomeadamente os 10 interlocutores escolhidos pelas entidades parceiras.
- Comunicação externa – Concebida para os destinatários diretos e os potenciais beneficiários dos resultados do GESVESPA.
- No âmbito deste projeto as medidas de publicidade obedecem às disposições comunitárias aplicáveis em matéria de publicitação, nomeadamente com o previsto no n.º 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro. Consultar, sempre que necessário, o KIT das normas gráficas.

**7 – Divulgação de apoios** - Autorizar a AG a proceder à divulgação dos apoios concedidos ao GESVESPA, nos termos dos regulamentos aplicáveis.